



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO
E GESTÃO DA REDE CREDENCIADA DO IPASGO SAÚDE**

**DIRETORIA DE OPERAÇÕES DE SAÚDE - DIOPS
GERÊNCIA DE GESTÃO DA REDE CREDENCIADA - GERED**

Fevereiro de 2024

 (62) 3238-2400 / 0800 62 1919

Avenida 1ª Radial, nº 586, no Setor Pedro Ludóvico, Goiânia - GO. CEP: 74820-300

SUMÁRIO

PREÂMBULO	03
1 CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
2 CAPÍTULO II - DO RITO PROCESSUAL PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR ..	08
3 CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO	10
4 CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	12
4.1 Seção I - Das Extensões de Credenciamento	12
4.2 Seção II - Dos Reajustes.....	13
4.3 Seção III - Das Vigências e Prorrogações	13
5 CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES	13
5.1 Seção I - Do Sigilo	14
5.2 Seção II - Da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	15
5.3 Seção III - Da Transparência	15
5.4 Seção IV - Do Código de Ética e Conduta	16
6 CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES	16
7 CAPÍTULO VII - DA RESCISÃO	17
8 CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19
REFERÊNCIAS	20
ANEXO I	22
ANEXO II	25
ANEXO III	27
ANEXO IV	29
ANEXO V	30

ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE
DIRETORIA DE OPERAÇÕES DE SAÚDE
GERÊNCIA DE GESTÃO DA REDE CREDENCIADA

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO
E GESTÃO DA REDE CREDENCIADA DO IPASGO SAÚDE**

Institui o Regulamento de Credenciamento e Gestão da Rede Credenciada do Ipasgo Saúde.

PREÂMBULO

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPASGO SAÚDE**, na condição de órgão superior de consulta e deliberação, com competência para aprovação de regulamentos próprios, conforme no art. 8º^[1], da Lei Ordinária do Estado de Goiás sob nº 21.880/11, resolve aprovar o Regulamento de Credenciamento e Gestão da Rede Credenciada do Ipasgo Saúde, com fulcro no teor do art. 13º^[2], da Lei Ordinária do Estado de Goiás sob nº 21.880/11, conforme Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 21 de fevereiro de 2024.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Regulamento estabelece regras para o credenciamento e a gestão da rede credenciada no âmbito do Ipasgo Saúde.

Art. 2º. Para efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

I - Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS): Órgão regulador, de natureza autárquica e regime especial, operante em âmbito nacional para a regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantem a assistência suplementar à saúde.

II - Área de Atuação: Região específica na qual o credenciado exerce ou pretende exercer suas atividades.

III - Assinatura Eletrônica: Modalidade de assinatura aplicada a

documentos em formato eletrônico, em substituição à assinatura física em papel.

IV - Brasíndice: Publicação referencial para pesquisa de preços de medicamentos e insumos hospitalares, utilizada como parâmetro na remuneração de serviços médico-hospitalares.

V - CBHPM: Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, adotada como referência nacional para determinação de honorários médicos.

VI - Credenciamento: Processo de formalização de parceria com profissionais e entidades da saúde para a prestação de serviços assistenciais aos beneficiários, sujeito à pactuação de condições e normas específicas por meio de instrumento jurídico.

VII - Descredenciamento: Procedimento formal que determina o término da relação contratual com um Prestador de serviços previamente credenciado.

VIII - Despesas Assistenciais: Totalidade das despesas vinculadas à prestação de serviços de saúde, incluindo atendimentos médico-hospitalares, profissionais de saúde e odontológicos, faturadas aos planos de saúde em decorrência da utilização desses serviços.

IX - Eficiência: Alcance efetivo dos objetivos estabelecidos pelo Ipasgo Saúde, evidenciado pela otimização e eficácia das operações e serviços.

X - Emergência: Situações que exigem atenção médica imediata devido ao risco iminente à vida ou à possibilidade de lesões irreparáveis, conforme avaliação e declaração médica, exigindo atendimento prioritário.

XI - Estudo de Impacto e Viabilidade Financeira: Análise realizada com base na estimativa de faturamento do Prestador, destinada a identificar as necessidades primordiais em negociações de preços e a simular os efeitos decorrentes da implementação dessas negociações.

XII - Extensão de Credenciamento: Processo que consiste na inclusão ou exclusão de serviços em um contrato de credenciamento já existente.

XIII - Fatores de Qualidade (FQ): Percentual aplicável ao índice de reajuste anual dos Prestadores de serviços de saúde, definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, especificamente o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, baseado no atendimento a critérios de qualidade estabelecidos.

XIV - Faturamento: Procedimento realizado pelos Prestadores para a cobrança das despesas assistenciais efetuadas, com o objetivo de obter remuneração dos planos de saúde.

XV - Filial sem Faturamento de um Grupo: Unidade que, apesar de

cadastrada como Prestador credenciado e integrante de um grupo de Prestadores, não realiza faturamento, centralizado no CNPJ da matriz.

XVI - Garantia de Atendimento: Compromisso de cobertura assistencial para procedimentos e eventos em saúde, seguindo as Diretrizes de Utilização - DUT estipuladas pela ANS, bem como as regras e critérios de atendimento definidos na Resolução Normativa nº 566, assegurando atendimento em casos de indisponibilidade ou inexistência de Prestador na área geográfica requerida.

XVII - Glosa: Processo de não pagamento, total ou parcial, de serviços contratados, efetuado por entidades como hospitais, clínicas, laboratórios e outros profissionais de saúde. Subdivide-se em:

a) Glosa Administrativa: Baseada em normas estabelecidas, acordos, cláusulas contratuais e regulamentos da ANS, como divergências de tabelas e autorizações.

b) Glosa Técnica: Associada a aspectos médicos, como uso excessivo ou injustificado de recursos.

XVIII - Higienização da Rede: Descredenciamento de Prestadores que, apesar de credenciados, não atendem pelos planos de saúde.

XIX - Honorários: Remuneração exigida por médicos e profissionais da saúde pelos serviços prestados.

XX - Impessoalidade: Tratamento igualitário e objetivo de todos os indivíduos, baseado em normativas pré-estabelecidas.

XXI - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA): ele é um índice que tem por função medir a variação da inflação.

XXII - Indisponibilidade: Situação em que Prestadores, credenciados ou não, não conseguem atender dentro dos prazos estipulados.

XXIII - Inexistência: Falta de Prestadores, credenciados ou não, em uma determinada localidade.

XXIV - Internação Domiciliar (*Home Care*): Atividades de saúde realizadas em domicílio, preferencialmente por entidades credenciadas, complementando ou substituindo o cuidado hospitalar.

XXV - Ipasgo Saúde: Entidade de autogestão que oferece serviços de assistência médica, odontológica e multiprofissional, mediante contrapartida financeira.

XXVI - Legalidade: Condução de atividades conforme os princípios e normas legais.

XXVII - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): Legislação destinada a garantir a privacidade e regular o tratamento de dados pessoais.

XXVIII - Moralidade: Adesão a princípios éticos e de integridade na administração.

XXIX - Município Limítrofe: Municípios que compartilham fronteiras geográficas.

XXX - Padrão de Cobertura (PCO): Diretrizes que especificam os procedimentos que um Prestador jurídico está habilitado a realizar.

XXXI - Padrão de Especialidade (PDE): Diretrizes que definem os procedimentos que um Prestador (PF) está qualificado a realizar.

XXXII - Prestador: Entidade ou indivíduo contratado pelo Ipasgo Saúde para fornecer serviços de saúde.

XXXIII - Profissionais de Saúde: Especialistas nas áreas de fisioterapia, psicologia, nutrição, fonoaudiologia e terapia ocupacional.

XXXIV - Proponente: Entidade ou indivíduo em processo de credenciamento junto ao Ipasgo Saúde.

XXXV - Publicidade: Divulgação de informações relacionadas à rede credenciada, respeitando as restrições da LGPD e estratégias empresariais.

XXXVI - Rede Credenciada: Conjunto de prestadores de serviços contratados para atendimento aos beneficiários do Ipasgo Saúde.

XXXVII - Rede Direta: Prestadores que atendem mediante contrato direto com o Ipasgo Saúde.

XXXVIII - Rede Indireta: Prestadores que atendem por meio de contrato entre duas operadoras de saúde, compartilhando a rede credenciada.

XXXIX - Rede Própria: Estrutura gerencial do Ipasgo Saúde dedicada ao atendimento direto aos seus beneficiários, seguindo normativas específicas.

XL - Redimensionamento da Rede Credenciada: Processo de avaliação e ajuste da rede credenciada do Ipasgo Saúde para atender às suas necessidades operacionais.

XLI - Referenciamento: Identificação de Prestadores de serviço parceiros, potencialmente sujeitos a condições contratuais e de divulgação diferenciadas, para ampliação do acesso dos beneficiários.

XLII - Região de Saúde: Área geográfica definida por agrupamentos de municípios, conforme delimitação da ANS.

XLIII - Regional de Saúde Ipasgo: Área geográfica determinada por conjuntos de municípios, estabelecida conforme a delimitação do Ipasgo Saúde. Esta definição engloba as regiões específicas dentro das quais o Ipasgo Saúde opera e presta seus serviços, organizadas de maneira a facilitar a gestão e a distribuição de recursos de saúde.

XLIV - Serviços Assistenciais de Saúde: Conjunto de serviços médicos, hospitalares e de outras áreas da saúde, incluindo odontologia.

XLV - Simpro: Sistema referencial para precificação máxima de materiais e produtos de saúde, empregado em negociações entre hospitais e operadoras de saúde.

XLVI - Tabela Própria: Tabela de preços e procedimentos gerida pelo Ipasgo Saúde, abrangendo insumos e códigos específicos.

XLVII - Telemedicina: Prática de consultas médicas e atendimentos de saúde realizadas por meio eletrônico, como videochamadas ou teleconferências.

XLVIII - Terminologia Unificada da Saúde (TUSS): Conjunto codificado de termos e descrições para itens e eventos no âmbito da saúde suplementar.

XLIX - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): Instrumento firmado com Prestador, que possibilita regularização voluntária dos atos e procedimentos, com o efeito de afastar a aplicação de penalidades ou sanções de menor potencial.

L - Termo de Compromisso de Regularização (TCR): Documento que permite o credenciamento temporário de Prestadores que não atendam a todas as condições obrigatórias, baseado em uma análise técnica da necessidade de recomposição da rede.

LI - Troca de Informação de Saúde Suplementar (TISS): Sistema padrão para troca de informações no âmbito da saúde suplementar, estabelecido pela ANS, com o objetivo de padronizar e facilitar a comunicação entre Operadoras e Prestadores de serviços médico-hospitalares.

LII - Urgência: Situações decorrentes de acidentes ou complicações no processo gestacional que exigem atendimento rápido, sem risco imediato à vida.

LIII - Vistoria Técnica: Inspeção realizada em serviços de saúde para avaliar condições operacionais.

LIV - Vulnerabilidade de Rede: Identificação de municípios com carência de oferta na rede credenciada em especialidades específicas.

Art. 3º. As contratações realizadas deverão estar em estrita conformidade com a legislação de regência do Ipasgo Saúde, bem como, com as normas

próprias do setor de saúde complementar.

Art. 4º. Para credenciar ou estender contratos de Prestadores, o Ipasgo Saúde avaliará a adequação da rede credenciada, considerando fatores como localidade, cobertura assistencial, epidemiologia, índice de reclamação, acesso dos beneficiários e oferta de serviço, podendo:

I - credenciar pessoas físicas e/ou jurídicas em regime especial para atender demandas específicas em áreas ou especialidades carentes;

II - realizar credenciamento de rede indireta através de contrato de reciprocidade para expandir a oferta em regiões sem Prestadores credenciados diretamente; e

III - efetuar o credenciamento de Prestadores (pessoa física e entidade de saúde), com o objetivo de oferecer serviços médicos e odontológicos em circunstâncias especiais de remuneração e atendimento. Esse procedimento visa atender às necessidades em áreas específicas de especialização e/ou localizações geográficas determinadas. Além disso, o Ipasgo Saúde também pode celebrar contratos ou acordos de parceria com profissionais e organizações da área da saúde para assegurar a prestação de cuidados de saúde aos seus beneficiários.

Art. 5º. A necessidade de contratar especialidades ou serviços será analisada considerando o número de Prestadores já credenciados, a natureza da contratação, disponibilidade para atendimento, valores de remuneração e urgência na recomposição da rede.

Art. 6º. Serão analisadas as exigências legais e o impacto financeiro que o credenciamento poderá causar no custeio do Ipasgo Saúde.

CAPÍTULO II

DO RITO PROCESSUAL PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR

Art. 7º. O Processo de Credenciamento de Prestadores iniciar-se-á:

I - por solicitação da Gerência de Gestão da Rede Credenciada - GERED, baseada na análise de necessidades e suficiência da rede credenciada, respeitando critérios quantitativos e geográficos, além das normativas da ANS;

II - por iniciativa de proponentes (Prestadores externos) interessados em integrar a rede; ou

III - através de solicitações de Prestadores já integrantes da rede, buscando extensões em seus credenciamentos.

Art. 8º. O pedido de credenciamento será composto de Nota Técnica,

que será emitida pela GERED, com um conjunto de requisitos a seguir, em especial (Anexo I):

- I - quantitativo dos beneficiários;
- II - delimitação da área geográfica abrangida;
- III - avaliação demográfica e epidemiológica;
- IV - análise e monitoramento de grupos específicos;
- V - acompanhamento da oferta, demanda e satisfação dos beneficiários;
- VI - análise do contexto sanitário, incluindo surtos epidemiológicos;
- VII - detalhes sobre a natureza da contratação;
- VIII - justificativa para substituição de Prestadores, se aplicável;
- IX - avaliação da suficiência da rede e indicadores de necessidade regional;
- X - motivação para a seleção do Prestador contratado; e
- XI - previsão orçamentária da contratação.

Parágrafo Único. O credenciamento, suas extensões e o atendimento às solicitações da rede credenciada têm foco em áreas e especialidades deficitárias, que impactam diretamente na assistência aos beneficiários, podendo ser realizado em território nacional.

Art. 9º. Para a estimativa de despesa, poderá ser utilizado o planejamento financeiro do Ipasgo Saúde do ano corrente. Os casos não contemplados no planejamento orçamentário serão justificados por intermédio de Nota Técnica, e seguirão o Estatuto Social, Regulamentos e Manuais do Ipasgo Saúde.

Art. 10. Após a elaboração da Nota Técnica, o processo será encaminhado para aprovação da autoridade competente definida no Manual de Competências e Alçadas do Ipasgo Saúde.

Art. 11. Após a autorização da contratação, o processo será devolvido à GERED, que realizará as seguintes etapas:

- I - análise dos critérios profissionais e de prestação de serviço;
- II - realização de visita técnica, quando necessário, para avaliar os serviços pretendidos pelo Prestador; e
- III - verificação da documentação legal.

Art. 12. A etapa de análise de critérios profissionais e de prestação de

serviço consistirá na verificação dos seguintes aspectos a serem cumpridos pelo Prestador:

I - se o Diretor Técnico Responsável pelo estabelecimento é profissional com habilitação para realização dos procedimentos solicitados/serviços prestados;

II - se o serviço possui disponibilidade de agendamento quando aplicável para atendimento com o mesmo critério adotado aos pacientes particulares e de outros convênios;

III - se o Prestador possui comprovação de qualificação técnica dos profissionais responsáveis, mediante apresentação de título de especialista, quando for o caso; e

IV - se o Prestador possui endereço localizado na cidade da área geográfica de abrangência autorizada pelo Ipasgo Saúde.

Art. 13. A GERED avaliará a necessidade de inspecionar as instalações e equipamentos dos estabelecimentos de saúde, verificando suas condições de uso e conservação, por meio de vistoria técnica.

Parágrafo único. A vistoria técnica poderá ser realizada presencial ou à distância, e a equipe responsável fornecerá um relatório abrangente, destacando todas as considerações relacionadas à qualidade das instalações e equipamentos, bem como a viabilidade de atendimento aos beneficiários.

Art. 14. Durante a etapa de análise de documentação legal será feita a verificação da apresentação dos documentos listados nos Anexos III ou IV, deste Regulamento.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 15. O Prestador de serviços que desejar se credenciar junto ao Ipasgo Saúde deverá atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar ficha cadastral de credenciamento (Anexo II) com documentação completa, conforme especificado nos Anexos III ou IV, deste Regulamento, que esteja dentro do período de validade, considerando a área de atuação e a forma de contratação desejada (seja pessoa física ou jurídica), seguindo as orientações do setor responsável, por meio do sistema de gerenciamento de documentos;

II - possuir registro ativo, estar habilitado e apresentar certificado

emitido pelos respectivos Conselhos de Classe que autorizam a prestação de serviços dentro de sua área de formação, no caso de pessoa física, ou pela pessoa jurídica. Será verificado para cada categoria pretendida se as especialidades/áreas de atuação são reconhecidas pelas associações e/ou conselhos de classe;

III - possuir Alvará de Funcionamento e Localização, Alvará da Vigilância Sanitária emitido pelas autoridades competentes e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;

IV - demonstrar capacidade técnica e possuir estrutura adequada para prestar os serviços que são objeto do credenciamento;

V - realizar a prestação de serviços dentro da área geográfica de abrangência determinada pelo Ipasgo Saúde;

VI - dispor de infraestrutura tecnológica adequada que permita o atendimento e o envio de cobranças de acordo com as necessidades do Ipasgo Saúde, bem como, cumprir a legislação dos órgãos Reguladores e Fiscalizadores vigentes;

VII - no caso da modalidade Pessoa Jurídica, será avaliada a composição e a natureza do corpo clínico e dos profissionais técnicos, além da localização (acesso, condições de atendimento e vistoria), capacidade de atendimento, serviços oferecidos e a participação em programas de capacitação e certificação; e

VIII - informar um canal de atendimento específico para contato com o Ipasgo Saúde, incluindo um endereço de e-mail e um número de telefone com aplicativo de mensagens instantâneas ativo.

Parágrafo único. Não serão aceitas documentações incompletas ou com prazo de validade vencida, sendo que nestes casos o proponente será notificado para envio de nova documentação no prazo estipulado pela Diretoria de Operações de Saúde - DIOPS, sob pena de arquivamento da solicitação.

Art. 16. Após a validação das etapas descritas no artigo anterior, a análise de credenciamento considerará os seguintes aspectos:

I - após a verificação das exigências do artigo 16, a GERED analisará a documentação enviada e se manifestará quanto à habilitação ou inabilitação do proponente;

II - a qualquer momento, documentos complementares poderão ser solicitados para esclarecer eventuais inconsistências ou dúvidas no processo de credenciamento; e

III - o não atendimento às notificações para a apresentação de documentos complementares no prazo estipulado resultará no arquivamento da solicitação.

Art. 17. O contrato de credenciamento terá vigência determinada e poderá ser renovado, conforme disposto no teor do artigo 29, deste Regulamento.

Art. 18. A assinatura do contrato de credenciamento e seus aditivos poderá, excepcionalmente, ser realizada de forma física, em contratos impressos, ou, em regra, de forma eletrônica, em plataformas que estejam em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra Lei que venha a substituí-la.

Art. 19. A renovação do credenciamento estará sujeita ao cumprimento das obrigações contratuais e à avaliação da qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato anterior.

Art. 20. Nas localidades em que não existam Prestadores que atendam a todos os requisitos legais, o Ipasgo Saúde poderá celebrar um Termo de Compromisso de Regularização - TCR com proponentes que não preencham todas as condições necessárias para o credenciamento previstas no teor do artigo 16, deste Regulamento.

Art. 21. A celebração do TCR deverá ser precedida por uma Nota Técnica, na qual a GERED demonstrará que não existem Prestadores totalmente regulares que atendam adequadamente à demanda.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Seção I Das Extensões de Credenciamento

Art. 22. As extensões de credenciamento e solicitações da rede credenciada deverão ser realizadas por meio de formulários específicos, seguindo as orientações detalhadas presentes no formulário padrão, conforme estabelecido no Anexo V.

Art. 23. Na análise das extensões de credenciamento, serão considerados fatores como a especialidade ou serviço, o número de Prestadores já credenciados, a caracterização da contratação, a disponibilidade para atendimento aos beneficiários, os valores de referência de remuneração e a urgência na recomposição da rede credenciada, garantindo assim o atendimento adequado.

Art. 24. O Ipasgo Saúde poderá avaliar, a qualquer tempo, a necessidade de realizar vistorias nas instalações e equipamentos dos estabelecimentos de saúde, verificando suas condições de uso e conservação.

Art. 25. A qualquer momento poderão ser solicitados documentos

adicionais para esclarecer eventuais inconsistências ou dúvidas no processo de extensão de credenciamento.

Seção II Dos Preços e Reajustes

Art. 26. Caberá à GERED a elaboração dos preços que serão utilizados nos contratos ajustados com os credenciados, previamente aprovados pela DIOPS.

Art. 27. Os reajustes dos preços dos serviços serão definidos conforme as regras e as condições contratualmente acordadas entre o Ipasgo Saúde e os Prestadores.

Seção III Das Vigências e Prorrogações

Art. 28. A vigência contratual inicial será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja notificação prevista no teor do artigo 30, deste Regulamento.

Art. 29. Caso não haja interesse na renovação contratual, será necessário comunicar a intenção de não renovação com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, operando-se a renovação tácita ao contrário.

Art. 30. Em casos excepcionais, poderão ser estabelecidos outros prazos mediante avaliação e aprovação pela DIOPS.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 31. Todos os encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária relacionados à execução do contrato de prestação de serviços de saúde serão de responsabilidade do credenciado.

Art. 32. Os Prestadores de serviços de saúde, quando credenciados como pessoas físicas, não terão vínculo empregatício com o Ipasgo Saúde.

Art. 33. Os Prestadores credenciados deverão atender aos beneficiários com estrita observância à legislação aplicável e à ética profissional, não sendo permitida qualquer forma de discriminação em relação a outros pacientes, nem a cobrança direta ou indireta de qualquer valor, independentemente do título ou motivo.

Art. 34. É assegurado ao Ipasgo Saúde realizar auditorias, visitas

técnicas e acompanhamento do desempenho do credenciado a qualquer momento, sem a necessidade de comunicação prévia.

Art. 35. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados exclusivamente na conta bancária e CPF ou CNPJ do credenciado, não sendo permitida a indicação de CPF ou CNPJ de terceiros, exceto para os casos de empresas que componham o mesmo grupo empresarial.

Art. 36. As formas de faturamento e os procedimentos de glosas serão estipulados no contrato.

Art. 37. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma estabelecido pelo Ipasgo Saúde.

Art. 38. O credenciado seguirá os critérios exigidos durante auditorias e perícias, bem como respeitará os princípios estabelecidos nas regras de *Compliance* do Ipasgo Saúde, Código de Ética do Ipasgo Saúde e no Código de Ética da categoria profissional.

Seção I Do Sigilo

Art. 39. O credenciado obrigará-se a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução contratual entre o Ipasgo Saúde e o credenciado, fornecidas, por qualquer meio e forma, não podendo, assim, o credenciado revelar, nem transmitir, direta ou indiretamente, as informações trocadas, transmitindo-as à terceiros, que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto do contrato.

§ 1º. Em caso de dúvida sobre o sigilo de determinada informação, o credenciado deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que o Ipasgo Saúde se manifeste expressamente a respeito.

§ 2º. Não será considerada quebra de sigilo a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

§ 3º. O credenciado que violar o sigilo deverá indenizar e ressarcir o Ipasgo Saúde pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Seção II

Da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Art. 40. O credenciado se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

§ 1º. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os atos normativos do Ipasgo Saúde e em bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º^[3], 11^[4] e/ou 14^[5] da Lei Federal sob nº 13.709/18 - LGPD, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos.

§ 2º. O credenciado garante por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18 - LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

§ 3º. O credenciado não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados no contrato. Ao fim do contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no art. 16, I^[6], da Lei Federal sob nº 13.709/18 - LGPD.

§ 4º. O credenciado será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas ao Ipasgo Saúde diretamente resultantes do descumprimento pelo credenciado de qualquer medida de segurança previstas no art. 46^[7], da Lei Federal sob nº 13.709/18 - LGPD.

Seção III

Da Transparência

Art. 41. O credenciado se compromete a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

Seção IV
Do Código de Ética e Conduta

Art. 42. Durante a execução do objeto do contrato, o credenciado e seus colaboradores estarão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do Ipasgo Saúde.

**CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES**

Art. 43. Durante a vigência do contrato de credenciamento, o Prestador deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, nos termos contratuais e, subsidiariamente, os atos normativos internos do Ipasgo Saúde pertinentes e da ANS.

Art. 44. O Ipasgo Saúde dará preferência pela resolução consensual de conflitos na relação com os seus Credenciados.

Art. 45. Sem prejuízo do disposto no art. 44, o não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, ou, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual, bem como a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar a aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento; ou

III - multa:

a) em casos de conduta de menor gravidade, de até 10 (dez) vezes o valor pago por consulta na Tabela Referência do Ipasgo Saúde, em caso de pessoa física e, de até 20 (vinte) vezes o valor pago por consulta hospitalar (pronto socorro unidade de emergência) na Tabela Referência do Ipasgo Saúde, em caso de pessoa jurídica;

b) em casos de conduta de maior gravidade, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do último faturamento apurado, ou do evento que deu causa, considerada a gravidade e ou a reincidência da negativa de cumprimento com as obrigações, valor este que deverá ser atualizado até a data da sua liquidação, pelo IPCA;

IV - descredenciamento, mediante o devido procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. A reincidência do descumprimento regulamentar e/ou contratual

ensejará agravamento das sanções, culminando no descredenciamento do credenciado e rescisão contratual, nos termos do inciso XI, do art. 46, deste Regulamento.

§ 2º. Poderá ser celebrado com o Prestador, alternativamente à aplicação de sanção, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, quando satisfeitas as exigências de Ato Normativo próprio do Ipasgo Saúde que a disciplina.

§ 3º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será retido do pagamento eventualmente devido pelo Ipasgo Saúde ao Prestador, ou ainda cobrado judicialmente.

§ 4º. As sanções previstas nos incisos I, II e IV, deste artigo, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 5º. Ficará assegurado direito de regresso, inclusive bloqueio de valores, após devido procedimento administrativo, em caso de responsabilização do Ipasgo Saúde, por ação ou omissão do Prestador, nos moldes do § 3º, deste artigo.

§ 6º. O devido procedimento administrativo para aplicação das sanções previstas neste Regulamento será regulamentado por Ato Normativo próprio do Ipasgo Saúde.

CAPÍTULO VII DA RESCISÃO

Art. 46. Além dos motivos previstos no *caput*, do art. 45, deste Regulamento, poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço, as seguintes hipóteses:

I - conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, mediante o protocolo administrativo, endereçada à GERED, estando obrigado a cumprir suas obrigações contratuais por 90 (noventa) dias após a ciência da GERED sobre a justificativa que motive o pedido de rescisão contratual;

II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência ou dissolução do credenciado;

III - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato de prestação de serviços;

IV - alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo do Ipasgo Saúde, prejudique o cumprimento do contrato;

V - violação do sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

VI - utilização, em benefício próprio ou de terceiros, informações não

divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo Ipasgo Saúde;

VII - não realização de atendimentos pelo período de 12 (doze) meses;

VIII - na hipótese de ser anulado o credenciamento em virtude de descumprimento a qualquer dispositivo legal ou normativo, ou ainda por força de decisão judicial;

IX - não possuir condições adequadas para atender aos beneficiários;

X - o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado;

ou

XI - devido ao descredenciamento, que trata o inciso IV, do art. 45, deste Regulamento.

§ 1º. O credenciado será notificado para regularizar a situação que enseje a rescisão contratual, quando possível, e na hipótese de perdurar a situação, ocorrerá a rescisão contratual.

§ 2º. Situações excepcionais serão encaminhadas para análise e apreciação DIOPS.

§ 3º. A rescisão contratual deverá ser comunicada com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, podendo excepcionalmente ser adotado prazo diferenciado mediante deliberação da DIOPS.

§ 4º. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do ato de rescisão do contrato, à Gerência de Gestão da Rede Credenciada - GERED, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

Art. 47. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o protocolo de pedido administrativo, endereçado à GERED.

Parágrafo Único. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, estando obrigado a cumprir suas obrigações contratuais por no mínimo 90 (noventa) dias após a ciência da GERED sobre o protocolo do pedido administrativo de descredenciamento, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, com posterior comunicação aos Prestadores de serviços credenciados.

Art. 49. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, após aprovação pelo Conselho de Administração do Ipasgo Saúde.

Goiânia/GO, 21 de fevereiro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO
Presidente do Ipasgo Saúde

(Assinatura Eletrônica)

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Presidente do Conselho de Administração do Ipasgo Saúde

REFERÊNCIAS

[1] **Lei Estadual nº 21.880/11, art. 8º.** Compete ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal aprovar e fiscalizar a gestão do Ipasgo Saúde, observados o estatuto, os regimentos e os regulamentos próprios.

[2] **Lei Estadual nº 21.880/11, art. 13.** Compete ao Ipasgo Saúde adotar regulamentos próprios, com a observância dos princípios do Direito Administrativo, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

[3] **Lei Federal sob nº 13.709/18, art. 7º.** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: **I** - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; **II** - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; **III** - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; **IV** - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; **V** - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados; **VI** - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); **VII** - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; **VIII** - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; **IX** - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou **X** - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

[4] **Lei Federal sob nº 13.709/18, art. 11.** O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: **I** - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; **II** - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: **a)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; **b)** tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; **c)** realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis; **d)** exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); **e)** proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; **f)** tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou **g)** garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

[5] **Lei Federal sob nº 13.709/18, art. 14.** O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo

e da legislação pertinente.

[6] Lei Federal sob nº 13.709/18, art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades: I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

[7] Lei Federal sob nº 13.709/18, art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.